

---

## SÍNTESE 3ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2021

---

DATA: 22 (vinte de dois) de julho de 2021, às 14h00min

LOCAL: Via Plataforma Digital Cisco Webex

Presentes:

<b>EMPRESAS</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
Alcar	Roberta Juliana Gemi
Apex Tool	Adalberto Primo
Apexfil	Emily Oliveira
Apexfil	José Luiz
Claudia Mota	Seco Tools
FSN	Maria Inês
Iscar	Matias Paulo Calciolari
Itambé Abrasivos	Ricardo Moraes
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud
Met. Inca	Marcelo Domingues
MMC Metal	Helena Uehoka de Sousa
Pferd	Brunna Oliveira
Sandvik	Valter Adam Junior
Seco Tools	Mário Belarmino
Starret	Sheila Ap. Prévide
STM do Brasil	Anderson Barcellos
Tyrolit	Robson Botignon
Walter Ind	André Gomes

### TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

---

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 22.07.2021, debate sobre a pauta perene definida pelos

associados, bem como outros assuntos tributários que surgiram no decorrer da Pandemia de Covid-19.

Os temas escolhidos para a 3ª Reunião do Grupo Tributário 2021 foram:

- 1) **Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS) e PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/ CSLL); atualização;**
- 2) **Substituição Tributária - atualização;**
- 3) **Exclusão do ICMS da base da PIS e COFINS - atualização;**
- 4) **Julgamento STF – DIFAL – atualização;**
- 5) **Julgamento STF - ADI 4858 - Resolução nº 13/2012 do Senado Federal (alíquota interestadual de 4% - produtos importados) - atualização;**
- 6) **Julgamento STF – ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;**
- 7) **CONFAZ - Últimas Publicações;**
- 8) **“Fique de Olho” – PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais; e**
- 9) **“Fique de Olho” – PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais; e**
- 10) **Outros assuntos:**
  - **NT 2017.001 – GTIN;**
  - **Guia Prático EFD Contribuições v.1.35; e**
  - **Oportunidades Tributárias.**

**PAUTA:**

O assessor tributário da ABFA/SINA FER, Dr. Halim José Abud Neto deu início a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida iniciou o debate dos assuntos colocados em pauta.

- 1) **Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS) e PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/ CSLL); atualização;**

Dr. Halim informou que foi entregue em 25 de junho de 2021, a segunda parte da Reforma Tributária do Governo, propõe a correção de distorções históricas que contribuíram para transformar o sistema tributário brasileiro num dos mais injustos, complexos e ineficientes do mundo. Entre as principais mudanças propostas, foram destacados a correção da tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), a queda geral do Imposto de Renda para empresas do lucro real, pela primeira vez na História, com o decorrente estímulo ao investimento e à geração de emprego, a chegada a uma realidade mais justa em relação à tributação de lucros e dividendos, com proteção aos pequenos empresários, menos custos operacionais, burocracia e fim de privilégios.

Em seguida comentou a respeito da reforma do Imposto de Renda de Pessoa Física que ocorrerá em quatro frentes: atualização da tabela, limite de renda para uso do desconto simplificado, atualização de imóveis e tributação de lucros e dividendos e da redução de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), para empresas de todos os setores, onde ocorrerá em duas etapas: dos atuais 15% para 12,5%, em 2022, e 10%, a partir de 2023. O adicional de 10% para maiores empresas permanece.

Pela proposta, deixa de existir a possibilidade de isentar o dinheiro do empresário investido na sua empresa (juro sobre capital próprio). Pagamentos de gratificações e participação nos resultados a sócios e dirigentes feitos com ações da empresa não poderão ser deduzidos como despesas operacionais.

Dr. Halim destacou também sobre as mudanças propostas no imposto de renda para investimentos, que têm como principais objetivos facilitar a vida do investidor, igualar os benefícios dos grandes para os pequenos, cortar subsídios dos grandes investidores e fazer com que a tributação não defina mais a escolha da aplicação. A caderneta de poupança não passará por mudanças; segue isenta.

Dr. Halim informou que o relator da segunda fase da reforma tributária, Dep. Celso Sabino apresentou a versão do substitutivo ao PL 2337/21, especificamente no que diz respeito a reforma do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Em relação a primeira fase da Reforma Tributária, que unifica PIS/Pasep e Cofins e cria a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), foi entregue ao Congresso em 22 de julho. O Projeto de Lei 3.887/2020 está em tramitação.

Na ausência de questionamentos, o Dr. Halim seguiu para a explanação do próximo tema.

## **2) Substituição Tributária - atualização;**

Em relação ao ICMS - Substituição Tributária, o Dr. Halim informou que a ST em regra geral está prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018 e as últimas alterações ocorridas foram o Convênio 74/21. Para o nosso setor não houve nenhuma alteração, pois o Convênio 74/21 trouxe alguns novos CESTs (Código Especificador da Substituição Tributária) e alterações, porém, vinculadas ao setor de produtos cosméticos, higiene, limpeza etc., não envolve diretamente o setor de ferramentas previsto no Capítulo 82.

Em seguida lembrou da publicação da Portaria CAT 46/2021 (DOE 01/05/2020) com as novas MVA's para o setor de ferramentas que estão em vigor de **01/05/2020 a 31/01/2023.**

Dr. Halim informou que a Portaria CAT 46/2020 prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's, com destaque para seguintes datas:

- **até 30/04/2022**, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- **até 31/10/2022**, a entrega do levantamento de preços.

A título de atualização e seguindo com a explanação do tema, o Dr. Halim comentou que as novas MVA's do setor de material de construção e congênere ainda não foram publicadas e as atuais MVA's vigorarão até 31/07/2021, o Dr. Halim ainda enfatizou que a



coordenação desta pesquisa é de responsabilidade do Deconcoic (Departamento da Indústria da Construção Civil – FIESP).

Dr. Halim destacou que sempre aborda este assunto, pois alguns associados da ABFA têm produtos que estão dentro dos itens da construção civil e por se tratar de um termômetro para a pesquisa do Setor de Ferramentas.

Em seguida comentou a respeito dos Projetos de Leis 115/2020 e 72/2020 que tratam de suspensão de substituição tributária no período de pandemia, ambos tiveram as tramitações paradas, pois não se trata de uma prioridade dentro do senado e na câmara dos deputados.

Vale lembrar que o Projeto de Lei Complementar 115/2020 estabelece que, durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, os impostos e contribuições devidos por substituição tributária "para frente" serão exigidos após a ocorrência do fato gerador presumido e o Projeto de Lei Complementar 72/2020 suspende o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir.

### **3) Exclusão do ICMS da base da PIS e COFINS - atualização;**

Seguindo com a pauta o Dr. Halim comentou que no dia 13/05/2021 o STF finalizou o julgamento dos embargos de declaração, ficando decidido pela exclusão do ICMS destacada (e não o apurado) da base de cálculo da PIS e da COFINS e pelo acolhimento, em parte, dos embargos de declaração, para modular os efeitos do julgado a partir de 15/03/2017. Com a finalização do julgamento do RE 574.706 Dr. Halim informou que o próximo passo é a certificação do trânsito em julgado do acórdão, em seguida as legislações correlatas deverão ser adequadas/alteradas e a administração tributária federal, em especial, a RFB, obrigatoriamente, deverá publicar normas justamente para regulamentar e adequar os procedimentos necessários para a utilização dos créditos oriundos da decisão do STF, portanto por cautela aconselha aguardar a publicação das respectivas normas.

Dr. Halim comentou também que a Receita Federal definiu que os créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado relativos a tributos pagos indevidamente devem ser reconhecidos na determinação do lucro real no período de apuração em que ocorrer a sua disponibilidade jurídica.

O esclarecimento foi feito por meio da Solução de Consulta número 92 da Coordenação-Geral de Tributação. A SC Cosit 92/2021 esclarece que o direito à restituição de tributo recolhido indevidamente por força de decisão judicial, no caso específico a parcela de PIS/Cofins incidente sobre o ICMS, deve ser reconhecida na base de IRPJ/CSLL no momento em que se entende realizado o crédito pelo trânsito em julgado, não alterando a base dos anos calendários a que se refere.

Neste sentido, o Dr. Halim informou que este assunto ainda será questionado principalmente no judiciário e de qualquer forma, estará no radar do grupo tributário.

Sobre o tema o Dr. Halim comentou que foi publicado o Guia Prático EFD Contribuições v.1.35, sendo que o referido tema será tratado na parte final da apresentação conforme o tópico "Outros Assuntos".

#### **4) Julgamento STF – DIFAL – atualização;**

Em relação a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS), Dr. Halim lembrou que especificamente na questão do Difal, foi proposto que a alteração só terá efeito a partir de 2022 e que neste período o congresso nacional aprovaria as leis complementares.

Neste sentido, comentou a respeito Projeto de Lei Complementar nº 32 de 2021 que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. A referida ementa, disciplina a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) em operações interestaduais envolvendo mercadorias destinadas a consumidor final não contribuinte. O Dr. Halim, também, tratou do Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021, que altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para determinar a não abrangência do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação incidente sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do tributo, relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual. A ementa do PLP 33/2021 prevê a exclusão do regime de tributação unificado das microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Nacional, o ICMS incidente sobre operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do referido imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual; passando a reger-se pela legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Finalizando a discussão do assunto, enfatizou que a ideia de alteração é deixar de forma expressa que não haverá incidência para as empresas que estão no simples nacional do Difal, para as vendas destinadas a não contribuintes nas operações interestaduais.

Nada mais tendo a acrescentar a respeito do tema, o Dr. Halim seguiu para a explanação do tema seguinte.

#### **5) Julgamento STF - ADI 4858 - Resolução nº 13/2012 do Senado Federal (alíquota interestadual de 4% - produtos importados) - atualização;**

Em relação ao julgamento do Supremo Tribunal Federal, que trata exclusivamente da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4858) da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, que fixa a alíquota interestadual do ICMS em 4% para bens e mercadorias de origem estrangeira, o mesmo valendo para bens industrializados no país com conteúdo de importação superior a 40%. Com relação ao julgamento o Dr. Halim informou que o Ministro Dias Toffoli devolveu o processo, e o Relatou agendou o julgamento 06/08/2021 a 16/08/2021, lembrando que o placar está 4x2 pela improcedência da ADI..

#### **6) Julgamento STF – ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;**

Dr. Halim iniciou a discussão do tema, informando que o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. O Plenário julgou improcedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade 49 (ADC 49), que buscava a validação de dispositivo da Lei Kandir.

Com relação ao andamento do processo o Dr. Halim comentou que no dia 13/05/2021 foram opostos Embargos de Declaração e que até a presente data o STF não pautou o julgamento, continuaremos acompanhamento o processo até que haja uma definição do caso.

Paralelo a este assunto, destacou que o Comitê Nacional de Secretários da Fazenda, Finanças, Receitas ou Tributação dos Estados e Distrito Federal (COMSEFAZ), solicitou que “seja atribuída eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade” dos referidos artigos, para assegurar a validade de todas as operações realizadas até a data do julgamento da ADC 49 (19 de abril deste ano). Pediu ainda que os efeitos da pronúncia de nulidade das operações ocorram apenas a partir do exercício de 2023.

No documento, o Comsefaz justifica que a decisão do STF provoca “relevante alteração em toda a complexa sistemática tributária adotada pelos Estados da Federação há décadas, recaindo seus efeitos de ordem jurídica, econômica, fiscal e prática tanto aos Estados quanto aos contribuintes”. E alerta que, dada à sua peculiaridade, a não modulação da decisão abre a “possibilidade de multiplicação do contencioso administrativo e judicial em torno da matéria, provocando celeuma dissonante ao princípio da eficiência” do Judiciário.

De acordo com o Comsefaz, a decisão também vai obrigar as administrações tributárias estaduais a fazerem a reestruturação dos atuais sistemas de informática para viabilizar a emissão, o registro e o controle dos lançamentos contábeis dos contribuintes, além de estudos e outros procedimentos necessários às adaptações da legislação nacional e estaduais hoje em vigor, o que justifica e explica a necessidade de prazo para transição do sistema atual para o novo ambiente.

## **7) CONFAZ - Últimas Publicações;**

Dr. Halim apresentou um breve resumo das publicações da Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e comentou algumas que regulamentam as obrigações acessórias, a saber:

- **21.07.2021**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 45, DE 20.07.2021**- Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

**RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 6, DE 19 DE JULHO DE 2021** - Autoriza os Estados de Goiás e Rio Grande do Sul a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, bem como a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta e no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17.

**RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 7, DE 19 DE JULHO DE 2021** - Divulga indicação de representantes do CONFAZ para composição do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

**RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 8, DE 19 DE JULHO DE 2021** - Divulga indicação de representantes do CONFAZ para composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN .

- **20.07.2021**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 44, DE 20.07.2021** - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

- **16.07.2021**

**DESPACHO Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2021** - Publica Protocolo celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

- **15.07.2021**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 14 DE JULHO DE 2021** - Ratifica o Convênio ICMS nº 96/21, aprovado na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.07.2021 e publicado no DOU em 09.07.2021.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 41, DE 14 DE JULHO DE 2021** - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 48/19, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 42, DE 14 DE JULHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25/21, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF nº 01/21.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 43, DE 14 DE JULHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 03/18.

- **14.07.2021**

**ATO COTEPE/PMPF Nº 24, DE 14 DE JULHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/PMPF 23/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- **13.07.2021**

**DESPACHO Nº 51, DE 13 DE JULHO DE 2021** - Publica Ajuste SINIEF aprovado na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.07.2021.

- **12.07.2021**

**DESPACHO Nº 50, DE 12 DE JULHO DE 2021**- Publica Ajustes SINIEF aprovados na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.07.2021.

**ATO COTEPE PMPF Nº 23, DE 12 DE JULHO DE 2021**- Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

**RETIFICAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS Nº 97, DE 12 DE JULHO DE 2021** - Altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

- **09.07.2021**

**DESPACHO Nº 48, DE 08 DE JULHO DE 2021** - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

**DESPACHO Nº 49, DE 08 DE JULHO DE 2021** - Publica Convênios ICMS aprovados na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.07.2021.

- **06.07.2021**

**DESPACHO Nº 47, DE 05 DE JULHO DE 2021** - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

- **05.07.2021**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 40, DE 01 DE JULHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

- **01.07.2021**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 36, DE 30 DE JUNHO DE 2021** - Divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS nº 05/09.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2021** - Altera o layout dos apêndices II, V, VII e IX do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 61/19, que dispõe sobre a divulgação dos percentuais de margens de valor agregado a que se refere o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 38, DE 30 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 10/14, que dispõe sobre a Especificação de Requisitos do Medidor Volumétrico de Combustíveis (ER-MVC).

**ATO COTEPE/ICMS Nº 39, DE 30 DE JUNHO DE 2021** - Altera os Anexos I e IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

**DESPACHO Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2021** - Atribui código de fabricante e código de modelo de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

**DESPACHO Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2021** - Publica registro nº 03/2021 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC).

**29.06.2021**

**DESPACHO Nº 43, DE 28 DE JUNHO DE 2021** - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

**DESPACHO Nº 44, DE 28 DE JUNHO DE 2021** - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.

- **25.06.2021**

**ATO COTEPE/PMPF 22/21** - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.



**ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

**ATO COTEPE/PMPF 22/21** - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 24 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 03/18.

- **24.06.2021**

**Retificação do Convênio ICMS 47/21** - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

- **23.06.2021**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS nº 17/13.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 58/19, que dispõe sobre as especificações do Período Transitório estabelecido na cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 3/18.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 32, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 21/21 que altera o Ato COTEPE/ICMS nº 13/14 que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS nº 54/02 e a da cláusula quinta, do Protocolo ICMS nº 04/14, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível – AEAC, biodiesel – B100 - e gás liquefeito derivado de gás natural – GLGN.

- **22.06.2021**

**DESPACHO Nº 42, DE 21 DE JUNHO DE 2021** - Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

**ATO COTEPE ICMS Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 12/21, que dispõe sobre a elaboração de minuta de proposta de ato normativo ou documento a ser apreciada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, bem como sobre a elaboração de relatório ou de proposta de comunicação externa das reuniões realizadas por grupos e subgrupos de trabalho integrantes desses colegiados.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 134/16.

- **18.06.2021**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 27, DE 17 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

- **17.06.2021**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2021** - Ratifica Convênios ICMS aprovados na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.05.2021 e publicados no DOU em 01.06.21.

- **11.06.2021**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2021** - Ratifica o Convênio ICMS 82/21, aprovado na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.05.2021 e publicado no DOU em 01.06.2021.

**DESPACHO Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2021** - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

**DESPACHO Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 2021** - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

- **10.06.2021**

**ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 09 DE JUNHO DE 2021** - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

**DESPACHO 39, DE 09 DE JUNHO DE 2021** - Publica Ajuste SINIEF aprovado na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.05.2021.

**AJUSTE SINIEF 11/21, DE 31 DE MAIO DE 2021** - Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

- **09.06.2021**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 08 DE JUNHO DE 2021** - Ratifica o Convênio ICMS 91/21, aprovado na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.05.2021 e publicado no DOU em 01.06.2021.

- **08.06.2021**

**ATO COTEPE/ICMS 25/21, DE 07 DE JUNHO DE 2021** - Divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21.

**DESPACHO 37, DE 07 DE JUNHO DE 2021** - Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

**DESPACHO Nº 38, DE 07 DE JUNHO DE 2021** - Publica Protocolo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal.

**Retificação Convênio ICMS 75/21, de 31 de maio de 2021** - Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

- **07.06.2021**

**ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 02 DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/PMPF 18/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- **02.06.2021**

**Despacho 36/21, DE 1º DE JUNHO DE 2021** - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

**ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 1º DE JUNHO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/PMPF 18/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- **01.06.2021**

**Despacho 34/21, DE 31 DE MAIO DE 2021** - Publica Convênios ICMS aprovados na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.05.2021.

**Despacho 35/21, DE 31 de MAIO DE 2021** - Publica Acordo de Cooperação Técnica, aprovado na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.05.2021.

- **26.05.2021**

**ATO COTEPE/ICMS 24/21, DE 25 DE MAIO DE 2021** - Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

- **25.05.2021**

**ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2021** - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- **18.05.2021**

**DESPACHO 32, DE 17 DE MAIO DE 2021** - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

- **14.05.2021**

**Retificação do Convênio ICMS 63/21, DE 08 DE ABRIL DE 2021** - Altera o Convênio ICMS 05/09, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.

- **11.05.2021**

**ATO COTEPE/ICMS 23/21, DE 10 DE MAIO DE 2021** - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

**DESPACHO 31, DE 10 DE MAIO DE 2021** - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

#### **8) Informações tributárias - COVID-19;**

Dr. Halim comentou a respeito das principais medidas tributárias relacionadas a Pandemia (COVID-19) - período de 20/05/2021 a 21/07/2021:

- **20/05/2021** - Impactos do Portal Único de Comércio Exterior são avaliados pela CNI;
- **14/06/2021** - Receita Federal alerta para publicidade fraudulenta oferecendo possibilidade de compensação mediante compra de créditos de terceiros;
- **14/06/2021** - Receita Federal lança série de videoaulas sobre a EDF Reinf;
- **18/06/2021** - Prorrogado o prazo de entrega da EFD-Reinf e DCTFWeb;
- **24/06/2021** - Ministério da Economia simplifica procedimentos para a substituição de mercadorias importadas com defeito;
- **24/06/2021** - Códigos são alterados em Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados;
- **24/06/2021** - Ministério da Economia entrega segunda fase da Reforma Tributária ao Congresso Nacional;
- **25/06/2021** - Receita amplia prazo de dispensa de autenticação documental;
- **25/06/2021** - Projeto que trata da reforma do Imposto de Renda para pessoas físicas, empresas e investimentos financeiros é entregue ao Congresso;
- **28/06/2021** - SEFAZ/SP - ICMS/ST - Portaria CAT 41/2021 (prorrogação das MVA's até 31/07/2021 - setor de material de construção);
- **01/07/2021** - Novo acordo de transação para processos de pequeno valor;
- **01/07/2021** - Receita Federal revoga mais nove Instruções Normativas em desuso;
- **01/07/2021** - Receita Federal arrecada mais de 142,1 bilhões em maio de 2021;

- **01/07/2021** - Dívidas de imposto de renda passam a ser parceladas no e-CAC;
- **01/07/2021** - Tabela para parcelamento dos débitos previdenciários recebe campo para inclusão dos débitos SAT/RAT;
- **01/07/2021** - Receita Federal institui o Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB;
- **01/07/2021** - Instrução Normativa da Receita Federal traz novidades sobre o Carnê ATA;
- **01/07/2021** - Novas regras para escritórios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em locais ou recintos alfandegados;
- **01/07/2021** - matéria equivocada que aborda tratamento proposto no PL da Reforma Tributária para Fundos no Exterior;
- **02/07/2021** - Receita Federal define regras sobre Pronampe 2021;
- **07/07/2021**- Cronograma de implantação do eSocial é atualizado;
- **07/07/2021** - Receita Federal lança nova versão de sistema de emissão de DARF;
- **07/07/2021** - Receita Federal conclui envio dos comunicados do Pronampe;
- **12/07/2021** - SEFAZ/SP - Receitas e tributos da Sefaz-SP podem ser pagos via Pix;
- **13/07/2021** - Receita Federal altera data de início da obrigatoriedade da DCTFWeb;
- **16/07/2021** - Prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- **21/07/2021** - Novas funcionalidades do Portal Único Siscomex entram em operação;
- **21/07/2021** – Receita Federal lança programa para ajudar empresas a cumprirem obrigações tributárias;
- **21/07/2021** - Receita Federal arrecada mais de 137,1 bilhões em junho de 2021.

#### **9) “Fique de Olho” – PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais;**

Em relação aos Projetos de Lei que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais, o Dr. Halim atualizou aos presentes em relação ao PL 2735/2020, cuja ementa institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID/19 - PERT-COVID/19, informando que foi apensado ao Projeto de Lei 1890/2020. Argumentou que o Projeto de Lei nº 1.890/2020 prorroga o prazo para pagamento de tributos e contribuições federais e estabelece formas de parcelamentos de débitos tributários durante o estado de calamidade pública ou pandemia reconhecidos pelo Governo Federal.

Em seguida apresentou toda a tramitação do 2735/2020 e informou que o Projeto de Lei 87/2021, foi apensado ao Projeto de Lei 2735.

Informou que o Projeto de Lei 4045/2020, cuja ementa institui o Programa de Regularização de Dívidas com a União (PREX-Brasil), está em tramitação no Plenário do Senado Federal (Secretaria de Atas e Diários).

Dr. Halim informou que o Projeto de Lei nº 1.890/2020, que prorroga o prazo para pagamento de tributos e contribuições federais e estabelece formas de parcelamentos de débitos tributários durante o estado de calamidade pública ou pandemia reconhecidos pelo Governo Federal, está aguardando parecer do relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e requer a apensação dos Projetos de Lei nº 2735/20, 3345/20, 3788/20, 4110/20, 4536/20, e 87/21 ao Projeto de Lei nº 1.890, de 2020", visando unificar todo projeto.

Com relação ao PL 4.728/2020 que trata da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT e que já possui 44 emendas, no dia 01/07/2021 foi retirado de pauta, mas deverá retornar nos dias 3 a 5 de agosto, quando o Senado retoma os trabalhos após o recesso de julho/2021.

**10) Outros assuntos:**

- **NT 2017.001 – GTIN;**
- **Guia Prático EFD Contribuições v.1.35; e**
- **Oportunidades Tributárias.**

**- NT 2017.001 – GTIN;**

Iniciando a discussão dos “outros assuntos”, temas estes, sugeridos pelos associados da ABFA, o Dr. Halim informou inicialmente a respeito da Nota Técnica 2017.001 – GTIN, destacando que desde dezembro de 2018, estava suspensa a regra de validação ainda não implementadas. Comentou que em pesquisa relacionada ao tema, constatou a publicação da versão preliminar na Nota Técnica 2021.003 na NF-e, que trata da validação do GTIN e substitui a Nota Técnica 2017.001. Em seguida apresentou um resumo das obrigações e origem da referida NT, a saber:

## Sumário

1	Resumo.....	4
2	Cadastro Centralizado de GTIN .....	5
2.1	Cadastro Centralizado de GTIN – CCG .....	5
2.2	Manutenção do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG).....	5
3	Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica .....	7
4	Detalhamento das Validações .....	8
4.1	I. Produtos e Serviços .....	8
4.2	7. Banco de Dados: Cadastro da SEFAZ .....	9
4.3	9. Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG).....	9
5	Mensagens de Erro .....	11

## Índice de Tabelas

Tabela 1	–Validações Realizadas no CCG .....	6
Tabela 2	– Mensagens de Erro e Códigos de Alerta .....	11

### Controle de Versões

Versão	Publicação	Descrição
preliminar	Julho/2021	Publicação da NT

A versão preliminar, publicada em 08 de julho de 2021, destina-se somente ao conhecimento por parte das empresas e de seus provedores de solução sobre as alterações introduzidas por meio desta Nota Técnica, e que somente produzirão efeitos após a publicação da versão 1.00.

Comentários e manifestações serão recebidos pela Coordenação Técnica do ENCAT até as 18 horas do dia 30 de julho de 2021 por meio do correio eletrônico [consultadent@sefaz.ba.gov.br](mailto:consultadent@sefaz.ba.gov.br).

A versão 1.00 será publicada no mês de agosto, após terem sido avaliados os eventuais comentários e sugestões recebidos por meio daquele endereço eletrônico.

### Histórico de Alterações / Cronograma

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Teste	Implantação Produção
preliminar	• Implantação desta NT, etapa 1	04/07/2022	12/09/2022
preliminar	• Implantação desta NT, etapa 2	06/03/2023	12/06/2023

## 1 Resumo

O Ajuste SINIEF 07/05 e o Ajuste SINIEF 19/16 obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF citados também estipulam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANtrib junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em caso de não conformidade com as informações contidas no CCG.

Estes Ajustes SINIEF podem ser encontrados seguintes endereços:

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007\\_05](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007_05)

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ\\_019\\_16](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ_019_16)

Esta matéria já havia sido tratada na Nota Técnica 2017.001 e suas versões. A presente Nota Técnica substitui a NT 2017.001, em virtude de as disposições daquela NT já terem sido recepcionadas na Versão 7.0 do Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, e seus anexos, publicado pelo Ato COTEPE/ICMS 69, de 26 de novembro de 2020.

## 2 Cadastro Centralizado de GTIN

### 2.1 Cadastro Centralizado de GTIN – CCG

O GTIN, sigla de *Global Trade Item Number* é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos EAN, são atribuídos para qualquer produto que possa ser precificado, pedido ou faturado em algum ponto de uma cadeia de suprimentos, sendo de grande aplicação na automação comercial da venda a consumidor final.

O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. Os GTIN podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma destas quatro estruturas de numeração.

O Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) é um banco de dados contendo um conjunto reduzido de informações dos produtos que possuem o código de barras GTIN, e funciona de forma integrada com o Cadastro Nacional de Produtos da GS1 (CNP), que a organização legalmente responsável pelo gerenciamento destes códigos em nível mundial, garantindo sua unicidade.

As NF-e e NFC-e que acobertarem produtos que possuam GTIN terão as informações correspondentes a este código validadas junto ao CCG, em conformidade com o cronograma previsto na presente Nota Técnica.



As informações do CNP que são transmitidas para o CCG são:

1. GTIN
2. Marca
3. Tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições)
4. Descrição do Produto
5. Identificação do Dono da Marca (CNPJ ou CPF)
6. Dados da classificação do produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse/Bloco)
7. NCM
8. CEST (quando existir)
9. Peso Bruto e Peso Líquido
10. Unidade de Medida do Peso Bruto
11. URL da imagem do produto

Caso o GTIN cadastrado seja de um agrupamento de produtos as seguintes informações adicionais são compartilhadas com o CCG:

12. GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido ou Item comercial contido
13. Quantidade de Itens Contidos deste GTIN dentro do agrupamento

O GTIN de nível superior poderá ser um GTIN 14 ou um GTIN 13.

## 2.2 Manutenção do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Nos termos dos Ajustes SINIEF 07/05 e 09/16 é obrigação tributária dos donos de marca de produtos que possuírem GTIN informar e manter atualizados as informações destes códigos junto ao CNP, na página <https://cnp.gs1br.org/>.

Pedidos de autorização de uso de NF-e ou de NFC-e **serão objeto de rejeição** caso um GTIN citado na nota fiscal não exista ou não esteja em conformidade com as regras do CCG, mesmo que o emitente não seja o dono da marca.

Portanto, é fundamental que os donos de marca insiram e mantenham atualizadas as informações cadastrais de produtos com GTIN atualizadas junto ao CNP, pois, caso não o façam, passarão, juntamente com seus clientes, a ter rejeitadas todas as notas fiscais com referência a mercadorias

identificadas por este código, a partir da entrada em vigência da regra de validação específica para esta finalidade.

Caso o dado informado pelo dono da marca junto ao CNP esteja em desacordo com as regras do CCG publicadas na presente Nota Técnica, ao serem compartilhados os registros correspondentes serão rejeitados pelo CCG.

O motivo da rejeição será informado para o CNP, de forma que a GS1 tenha condição de repassar esta informação para o dono da marca. A Tabela 1 contém a relação das validações efetuadas no CCG que ocasionarão a necessidade de correção, pelos donos de marca, do cadastro de GTIN no CNP.

Tabela 1 – Validações Realizadas no CCG

<b>Campo</b>	<b>Validação</b>
GTIN	Dígito de Controle inválido
Descrição do Produto	Descrição do Produto muito genérica ou que não permita a identificação adequada do produto. Exemplo: "A definir", "Disponível", "Não informado(a)", etc.
Inscrição do Dono da Marca no Cadastro da Receita Federal	CNPJ ou CPF inválido
NCM	Não informado o código do NCM do produto, ou informado um NCM inexistente
CEST	Se for o caso, não informado o código CEST para o produto, ou informado um CEST inexistente, ou informado código CEST incompatível com o NCM
Código de Classificação Geral do Produto (GPC)	Não informado o código de Classificação Geral do Produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse), ou informado código existente, ou incompatível.
GTIN de nível inferior	Não informado GTIN contido ou informado GTIN contido com Dígito de Controle inválido
Demais campos	Obrigatoriedade de informação dos campos previstos

### 2.3 Consulta Pública ao Cadastro Centralizado de GTIN

As informações registradas no CNP e compartilhadas com o CCG podem ser visualizadas no ambiente das Secretarias Estaduais de Fazenda, Finanças e Tributação, no endereço

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx<sup>1</sup>.

A consulta é realizada para um GTIN em particular iniciado por 789 ou 790, e retorna um dos seguintes resultados:

- GTIN consultado não inicia por 789 ou 790;
- GTIN consultado com dígito verificador inválido;
- GTIN inexistente no CCG;
- GTIN existe no CCG mas dono da marca não autorizou a publicação das suas informações;
- GTIN existe no CCG com situação inválida;
- GTIN existe no CCG com NCM não informado;
- Dados do GTIN.

**Outra observação importante é que, caso o dono da marca não autorize expressamente a publicação de seus dados, o GTIN, mesmo que exista no CCG, não será exibido por esta consulta pública, o que dificultará para todos os integrantes da cadeia logística saber as razões de eventuais rejeições.**

---

<sup>1</sup> Endereço será publicado na versão 1.00 desta Nota Técnica.

### 3 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica

Para facilitar a referência dentro desta NT foram copiadas neste capítulo as definições existentes no MOC v7.0 para o Grupo I. Produtos e Serviços da NF-e, apesar de não terem sofrido alteração.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Paí	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
100	I01	prod	Detalhamento de Produtos e Serviços	G	H01		1-1		
102	I03	cEAN	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	C	1-1	0,8,12,13,14	Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN"; (atualizado NT 2017/001)
111	I12	cEANtrib	GTIN (Global Trade Item Number) da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	C	1-1	0,8,12,13,14	Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) da unidade tributável do produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder àquele da menor unidade comercializável identificadora por código GTIN. Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN"; (Atualizado NT 2017/001)

### 4 Detalhamento das Validações

As regras de validação do GTIN serão implantadas por etapas, conforme plano de implantação a seguir. A etapa inicial já ocorreu, e corresponde às regras que foram ativadas em função do disposto na versão 1.10 da NT 2017.001.

- Etapa 1: testes em 04 de julho de 2022, produção em 12 de setembro de 2022
  - Regras I03-30, I12-60, U01-30, 9I03-10 e 9I12-10
- Etapa 2; testes em 06 de março de 2023, produção em 12 de junho de 2023
  - Regras 9I03-20, 9I03-30, 9I03-40, 9I12-20 e 9I12-30

#### 4.1 I. Produtos e Serviços

Embora as regras I03-30 e I12-60 fizessem inicialmente parte da etapa inicial implantada na versão 1.10 da NT 2017.001, foram posteriormente desativadas devido a problemas operacionais. Estas regras voltarão ser ativadas na Etapa 1 do plano de implantação. As demais regras foram ativadas na etapa inicial.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I03-10	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - cEAN com dígito de controle inválido  Observação: Cálculo do dígito verificador em <a href="http://www.gs1.org/check-digit-calculator">www.gs1.org/check-digit-calculator</a> ; (NT 2017.001)	Obrig.	611	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nitem:999]
I03-20	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e  Observação: Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e. (NT 2017.001)	Obrig.	882	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nitem:999]
I03-30	55/65	GTIN (tag: cEAN) em branco, campo sem informação.  Observação 1: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN" <a href="#">(NT 2021.003, Etapa 1)</a>	Obrig.	883	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nitem: 999]
I12-10	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - cEANtrib com dígito de controle inválido  Observação: Cálculo do dígito verificador em <a href="http://www.gs1.org/check-digit-calculator">www.gs1.org/check-digit-calculator</a> ; (NT 2017.001)	Obrig.	612	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) inválido [nitem:999]

I12-20	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e  Observação: Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e. (NT 2017.001)	Obrig.	884	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) com prefixo inválido [nitem:999]
I12-30	55/65	Informado GTIN específico (cEAN<"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN da unidade tributável igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEANtrib="SEM GTIN" ou Nulo) (NT 2017.001)	Obrig.	885	Rej.	Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nitem:999]
I12-40	55/65	Informado GTIN da unidade tributável específico (cEANtrib<"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEAN="SEM GTIN" ou Nulo) (NT 2017.001)	Obrig.	886	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nitem:999]
I12-60	55/65	GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) em branco, campo sem informação.  Observação Para produtos que não possuem GTIN da unidade tributável, utilizar a informação de "SEM GTIN". <a href="#">(NT 2021.003, Etapa 1)</a>	Obrig.	888	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) sem informação [nitem:999]

#### 4.2 U. Item / Tributo: ISSQN

Se o item da NF-e for referente a um serviço tributado pelo ISS, não pode ser informado GTIN. Implementação: Etapa 1.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
U01-30	55/65	Se informado grupo de tributação do ISSQN (id:U01), deve ser informado GTIN (tag: cEAN) e GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) igual a "SEM GTIN". (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	897	Rej.	Item de Serviço e informado GTIN diferente de SEM GTIN

#### 4.3 7. Banco de Dados: Cadastro da SEFAZ

Eliminada a regra 7103-10, por duplicidade de objeto com a regra 103-30.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
7103-10	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e GTIN informado na NF-e inexistente no CCG. (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	890	Rej.	Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nitem:999]
		Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	891	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nitem:999; NCM esperada: 99999999]
		Se informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e CEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	892	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nitem:999; CEST esperado: 99999999]
		Se informado GTIN-14 (tag: cEAN-0999999999999999) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) diferente do GTIN Contido cadastrado no CCG Exceção: a RV não se aplica em operações com exterior (idDest=3) Nota: o GTIN pode possuir GTIN de nível inferior (GTIN Contido), agrupando diversas unidades do mesmo produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder àquele da menor unidade comercializável identificada por código GTIN, ou seja, deve corresponder ao GTIN do menor nível inferior (GTIN Contido). (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	893	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nitem:999; GTIN Contido esperado: 99999999999999]
		Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e GTIN da unidade tributável informado na NF-e (tag: cEANtrib) inexistente no CCG. (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	894	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nitem:999]
		Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	895	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nitem:999; NCM esperada: 99999999]
		Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e CEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	896	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nitem:999; CEST esperado: 99999999]

#### 4.4 9. Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

A regra 9112-30 será ativada na Etapa 1; todas as demais regras serão ativadas na Etapa 2.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
9103-10	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e GTIN informado na NF-e inexistente no CCG. (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	890	Rej.	Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nitem:999]
9103-20	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	891	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nitem:999; NCM esperada: 99999999]
9103-30	55/65	Se informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e CEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	892	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nitem:999; CEST esperado: 99999999]
9103-40	55/65	Se informado GTIN-14 (tag: cEAN-0999999999999999) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) diferente do GTIN Contido cadastrado no CCG Exceção: a RV não se aplica em operações com exterior (idDest=3) Nota: o GTIN pode possuir GTIN de nível inferior (GTIN Contido), agrupando diversas unidades do mesmo produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder àquele da menor unidade comercializável identificada por código GTIN, ou seja, deve corresponder ao GTIN do menor nível inferior (GTIN Contido). (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	893	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nitem:999; GTIN Contido esperado: 99999999999999]
9112-10	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e GTIN da unidade tributável informado na NF-e (tag: cEANtrib) inexistente no CCG. (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	894	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nitem:999]
9112-20	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	895	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nitem:999; NCM esperada: 99999999]
9112-30	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e CEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	896	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nitem:999; CEST esperado: 99999999]

## 5 Mensagens de Erro

Tabela 2 – Mensagens de Erro (Motivos de Não Atendimento da Solicitação)

CÓD	Regra	Motivos de Não Atendimento da Solicitação
611	103-10	Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nitem:999]
882	103-20	Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nitem:999]
883	103-30	Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nitem:999]
612	112-10	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) inválido [nitem:999]
884	112-20	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) com prefixo inválido [nitem:999]
885	112-30	Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nitem:999]
886	112-40	Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nitem:999]
888	112-60	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) sem informação [nitem:999]
890	9103-10	Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nitem:999]
891	9103-20	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nitem:999; NCM esperada: 99999999]
892	9103-30	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nitem:999; CEST esperado: 99999999]
893	9103-40	Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nitem:999; GTIN Contido esperado: 99999999999999]
894	9112-10	Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nitem:999]
895	9112-20	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nitem:999; NCM esperada: 99999999]
896	9112-30	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nitem:999; CEST esperado: 99999999]
897	U01-30	Rejeição: Item de Serviço e informado GTIN diferente de SEM GTIN

Neste sentido, a Sra. Sheila AP. Prévide (STARRETT) comentou a respeito dos procedimentos a serem adotados pelas empresas em relação as alterações. Dr. Halim ressaltou que se trata de uma versão preliminar e destina-se a somente ao conhecimento por parte das empresas e de seus provedores de solução sobre as alterações que serão introduzidas.



Em relação ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), sugerido pela Sra. Sheila Ap. Prévide (STARRETT), o Dr. Halim informou que foi publicada nova versão 1.35 do Guia Prático da EFD Contribuições, com as seguintes alterações:

- Criação das seções 11 e 12 no Capítulo I, contendo orientações gerais sobre as ações judiciais e orientações específicas sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins.
- Registro 0120: Orientações sobre preenchimento no mês de encerramento de atividades
- Registro 0900: Correção descrição campo 14 - REC\_TOTAL\_PERIODO
- Registro C600: Orientação sobre notas fiscais eletrônicas denegadas ou com numeração inutilizada

**Guia Prático da EFD Contribuições – Versão 1.35: Atualização em 18/06/2021**

**GUIA PRÁTICO DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE E DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)**

**Principais Alterações do Guia Prático – Versão 1.35 (18.06.2021)**

1. Criação das seções 11 e 12 no Capítulo I, contendo orientações gerais sobre as ações judiciais e orientações específicas sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins
2. **Registro 0120:** Orientações sobre preenchimento no mês de encerramento de atividades
3. **Registro 0900:** Correção descrição campo 14 - REC TOTAL PERIODO
4. **Registro C600:** Orientação sobre notas fiscais eletrônicas denegadas ou com numeração inutilizada.

**Observações:**

1. Este Guia Prático de Escrituração Digital tem a função de orientar a adequada escrituração das operações praticadas pela pessoa jurídica. Não tem a função de interpretar, esclarecer ou orientar os diversos aspectos e especificidades da legislação das contribuições sociais.
2. A relação das alterações constantes nas versões anteriores do Guia Prático da EFD-Contribuições encontra-se disponibilizada no final deste arquivo.

## Seção 11 – Observações sobre os efeitos das decisões judiciais na escrituração da EFD-Contribuições

Quaisquer alterações de base de cálculo, de alíquotas ou de tratamento tributário (CST) diversos dos definidos pela legislação tributária, só são aplicáveis à escrituração se não houver limitação temporal dos efeitos da sentença judicial, assim, faz-se necessário que a ação judicial tenha transitado em julgado bem como a decisão judicial seja aplicável em relação aos fatos geradores a que se refere a escrituração.

### Guia Prático da EFD Contribuições – Versão 1.35: Atualização em 18/06/2021

Dessa forma, a pessoa jurídica beneficiária ou autora de ação judicial sem trânsito em julgado, cuja sentença autorize a suspensão da exigibilidade de parte do valor das contribuições, decorrente da exclusão do ICMS incidente na operação de venda de bens e/ou serviços (de transportes e comunicações) ou de outra matéria julgada, deve proceder à apuração das contribuições conforme a legislação aplicável, inclusive considerando a parcela que esteja com exigibilidade suspensa e, no Registro “1010 – Processo Referenciado – Ação Judicial”, fazendo constar no Campo 06 (DESC\_DEC\_JUD) deste registro a parcela das contribuições com exigibilidade suspensa, a qual deve ser igualmente destacada e informada em DCTF. A partir do período de apuração Janeiro/2020, a parcela das contribuições com exigibilidade suspensa também deverá ser detalhada no registro filho 1011 - Detalhamento das Contribuições com Exigibilidade Suspensa.

#### **Observações específicas sobre os efeitos das decisões judiciais relativas à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins - texto atualizado em junho de 2021:**

O acórdão do julgamento do RE nº 574.706 PR, finalizado em 15/03/2017, que estabelece a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, por ter sido realizado sob o rito de Repercussão Geral, nos termos do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 1973, somente vincula a Secretaria da Receita Federal à citada decisão, após a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme expressa disposição do art. 19-A da Lei nº 10.522, de 2002.

Em julgamento finalizado em 13/05/2021, o STF apreciou os embargos de declaração opostos pela União, pacificando em definitivo as questões jurídicas referentes ao julgamento do RE 574.706, definindo que:

- Os efeitos da Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins deve se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e requerimentos administrativos protocoladas até 15.03.2017; e
- O ICMS a ser excluído da base de cálculo das Contribuições do PIS e da Cofins é o destacado nas notas fiscais.

Com a edição do PARECER SEI Nº 7698/2021/ME, a PGFN já explicita as orientações preliminares a serem observadas no cumprimento da decisão do STF, no que diz respeito aos seus aspectos incontroversos, estabelecendo que:

- **Em relação às receitas auferidas a partir de 16.03.2017**, o valor do ICMS destacado nas correspondentes notas fiscais de vendas não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, independentemente de a pessoa jurídica ter protocolado ou não ação judicial; e
- **Em relação às receitas auferidas até 15.03.2017**, o valor do ICMS destacado nas correspondentes notas fiscais de vendas não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exclusivamente no caso de a pessoa jurídica ter protocolado ação judicial até 15.03.2017.

## Seção 12 – Operacionalização dos ajustes de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins

Caso a pessoa jurídica ainda não tenha efetuado os ajustes da base de cálculo, com a exclusão da parcela do ICMS destacado em documento fiscal, estes ajustes deverão ser efetuados mediante:

1. transmissão da EFD-Contribuições original com os devidos ajustes, caso não tenha efetuado a transmissão referente ao período; ou
2. retificação da escrituração originalmente transmitida (vide Seção 9 – Retificação de Escrituração).

**ATENÇÃO:** Em nenhuma hipótese deverão ser efetuados ajustes para fins de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins referentes a mais de um período de apuração, em EFD-Contribuições distintas de cada um destes períodos.

Por exemplo, caso a pessoa jurídica vá proceder aos ajustes da base de cálculo das contribuições referentes ao período de março de 2017 a maio de 2021, e já tenha transmitido as EFD-Contribuições destes mesmos períodos, sem efetuar a respectiva exclusão do ICMS, deverá proceder o ajuste mediante a retificação de cada uma das EFD-Contribuições do período.

### Guia Prático da EFD Contribuições – Versão 1.35: Atualização em 18/06/2021

O ajuste da base de cálculo do PIS/Cofins pela exclusão do ICMS deverá ser realizado de forma individualizada em cada um dos registros a que se referem os documentos fiscais, de acordo com a tabela abaixo.

Registro	Exclusão ICMS	Descontos incondicionais	Demais exclusões
C170	Campo 15 - VL_ICMS	Campo 08 - VL_DESC	Campo 08 - VL_DESC
C175	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC
C181	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC
C185	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC
C381 <sup>1</sup>	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS
C385 <sup>1</sup>	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS
C481 <sup>1</sup>	Campo 04 - VL_BC_PIS	Campo 04 - VL_BC_PIS	Campo 04 - VL_BC_PIS
C485 <sup>1</sup>	Campo 04 - VL_BC_COFINS	Campo 04 - VL_BC_COFINS	Campo 04 - VL_BC_COFINS
C491 <sup>1</sup>	Campo 06 - VL_BC_PIS	Campo 06 - VL_BC_PIS	Campo 06 - VL_BC_PIS
C495 <sup>1</sup>	Campo 06 - VL_BC_COFINS	Campo 06 - VL_BC_COFINS	Campo 06 - VL_BC_COFINS
C601 <sup>1</sup>	Campo 04 - VL_BC_PIS	Campo 04 - VL_BC_PIS	Campo 04 - VL_BC_PIS
C605 <sup>1</sup>	Campo 04 - VL_BC_COFINS	Campo 04 - VL_BC_COFINS	Campo 04 - VL_BC_COFINS
C870	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC
D201 <sup>1</sup>	Campo 04 - VL_BC_PIS	Campo 04 - VL_BC_PIS	Campo 04 - VL_BC_PIS
D205 <sup>1</sup>	Campo 04 - VL_BC_COFINS	Campo 04 - VL_BC_COFINS	Campo 04 - VL_BC_COFINS
D300	Campo 10 - VL_DESC	Campo 10 - VL_DESC	Campo 10 - VL_DESC
D350 <sup>1</sup>	Campo 12 - VL_BC_PIS Campo 18 - VL_BC_COFINS	Campo 12 - VL_BC_PIS Campo 18 - VL_BC_COFINS	Campo 12 - VL_BC_PIS Campo 18 - VL_BC_COFINS
D601	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC
D605	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC
F100 <sup>2</sup>	Campo 08 - VL_BC_PIS Campo 12 - VL_BC_COFINS	Campo 08 - VL_BC_PIS Campo 12 - VL_BC_COFINS	Campo 08 - VL_BC_PIS Campo 12 - VL_BC_COFINS
F500 <sup>3</sup>	Campo 04 - VL_DESC_PIS Campo 09 - VL_DESC_COFINS	Campo 04 - VL_DESC_PIS Campo 09 - VL_DESC_COFINS	Campo 04 - VL_DESC_PIS Campo 09 - VL_DESC_COFINS
F550 <sup>3</sup>	Campo 04 - VL_DESC_PIS Campo 09 - VL_DESC_COFINS	Campo 04 - VL_DESC_PIS Campo 09 - VL_DESC_COFINS	Campo 04 - VL_DESC_PIS Campo 09 - VL_DESC_COFINS

Observações:

1. Não existe campo específico para quaisquer exclusões de base de cálculo (desconto incondicional, ICMS destacado em nota fiscal). O ajuste de exclusão deverá ser realizado diretamente no campo de base de cálculo.
2. Registro utilizado de forma subsidiária, para casos excepcionais de documentação que não deva ser informada nos demais registros da escrituração e tenha ocorrido destaque do ICMS.
3. A exclusão deve ser efetuada apenas em relação a operações com documento fiscal e destaque de ICMS.

No caso da pessoa jurídica ter auferido receitas de natureza tributada (CST 01, 02 e 05) e de natureza não tributada (CST 04, 06, 07, 08 e 09), a exclusão do ICMS deve ser vinculada à correspondente natureza de receita.

Por exemplo: no caso de uma operação de venda interestadual no valor total de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 6.000,00 referente a receita tributada de PIS/Cofins (CST 01) e ICMS destacado de R\$ 720,00, bem como R\$ 4.000,00 referente a uma receita com alíquota zero (CST 06) com ICMS destacado de R\$ 480,00, devem estes valores do ICMS serem excluídos da base de cálculo de cada um dos itens.

Não pode o ICMS referente a uma receita não tributada ser excluída da base de cálculo de uma receita tributada. No caso do exemplo acima, o valor do ICMS de R\$ 480,00 não pode ser excluído da base de cálculo da operação tributada no valor de R\$ 6.000,00. A exclusão do ICMS destacado está vinculada à correspondente receita.

Houve debate entre os presentes, em relação ao julgamento favorável da chamada tese do século (exclusão do ICMS da base de cálculo da PIS e da Cofins), que permitirá, também, a repetição dos valores recolhidos indevidamente pelos contribuintes a título de PIS e Confins.

**- Oportunidades Tributárias;**

Finalizando a apresentação de toda pauta definida pelos associados, o Dr. Halim compartilhou o compendio dos tópicos que foram tratados nos encontros anteriores, com destaque para os seguintes temas:

- Restituição das Contribuições incidentes sobre a folha;
- Aplicação da Taxa SELIC sobre ICMS-ST;
- Não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC na restituição de tributos;
- Antecipação tributária no Estado de São Paulo deve ser afastada;
- Possibilidade de compensação cruzada; e
- Contribuições devidas pelo empregador sobre a folha de salários, exclusão dos descontos incondicionais.

Sheila AP. Prévide (STARRETT) sugeriu a abordagem do tema Bloco K para o próximo encontro. Diante da solicitação, os coordenadores do grupo informaram que convidará o Sr. Renato Monteiro (CONSULCAMP), para explanação do tema.

Nada mais tendo a tratar, novamente foi agradecida a participação de todos.

A reunião foi encerrada às 16h00min.